

Palmas TO, 30 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

PROTÓCOLO SECAD - SGD
2019 / 23009 / 31007
Data 30 / 05 / 2019

C/C

A Sua Excelência o Senhor
EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário da Administração do Estado do Tocantins

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/CONJUNTO nº 002/2019.

Senhor Governador,

No dia 14 de maio de 2019, foi protocolado perante Vossa Excelência o Ofício Conjunto nº 002/2019, no qual foi estabelecido prazo de 5 (cinco) dias para resposta, porém até o presente momento não houve manifestação a respeito deste expediente.

Para tanto, deve ser ressaltado que o citado ofício tem como signatárias as entidades que representam todas as categorias dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Tocantins, as quais atuam em busca da garantia dos direitos coletivos e individuais dos seus representados e por uma gestão pública pautada pela eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativa, ao passo que reiterar os pontos abordados naquele documento é medida que se impõe, senão vejamos:

- Considerando que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, e a Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X, garantem a revisão geral anual (Data-Base) da remuneração dos Servidores Públicos, bem como as Leis Estadual, Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins, Lei nº 1818/2007, em seu art. 218, parágrafo único;
- Considerando que a Lei nº 2.708/2013, em seu art. 1º, fixa o dia 1º de maio de cada ano como data-base para revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;
- Considerando que a Lei nº 3.405/2019, em seu art. 40, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, conforme estabelece a Constituição Federal;

*WALTA MIRI
#CANTAS*

Lucas!
Luciano Lucas Silveira
CREF 0007571/G-TO
PRESIDENTE SINPEF-TO

SINPEF-TO
o. Divisões
Ricardo Martinez Camolesi
Presidente do SICIDETO

João Rodrigues
Assessor Técnico
Sinpef-TO

*PLS
SEE*

SETO

SINPEF

Cleiton
Presidente do SINPEF-TO

- Considerando que a Lei nº 3 462/2019, que dispõe sobre a suspensão dos reajustes e progressões, e em seu art. 5º, assegura a revisão geral anual, data-base – interstício de 2019, da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;
- Considerando que em 10 de maio do corrente ano, o INPC/IBGE publicou o índice de 5,0747%, que é a referência para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (Data-Base) interstício 2019;
- Considerando o comando constante do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2.524-4, o qual reconhece a omissão do Chefe do Executivo, com base no art. 61, § 1º, I a da Constituição Federal, e determina ao Governador do Estado do Tocantins a obrigação de enviar anualmente ao Poder Legislativo, projeto de lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos servidores estaduais,

Por todo o exposto, as entidades de classe representativas dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, reiteram os pedidos constantes do Ofício nº 002/2019, e considerando o fechamento da folha, requerem a Vossa Excelência a Edição de Medida Provisória, em caráter de urgência, visando a implementação do índice de 5,0747%, de forma integral na folha de pagamento complementar referente ao mês de maio de 2019, referente à revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins ativos e inativos (Data-Base) interstício 2019, e aguardam respostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

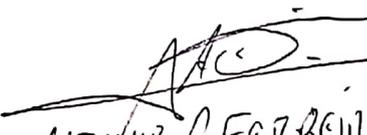
Atenciosamente,


Cleiton Lyra Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO

SY/5/INTAS
ALTAMIR


SINDIFATO


José Rodrigues da Silva Filho
Presidente - SINDPERTO


ALTAMIR P. FERREIRA
Presidente do SEFO


Ricardo Martinez Camolesi
Presidente do SICIDETO


Luciano Lucas Silveira
CREF 000.757/G-TO
PRESIDENTE SINPEF-TO

Palmas TO, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

SECRETARIA EXECUTIVA DA
GOVERNADORIA
PROTOCOLO

SGD Nº 20.19/09019 / 4592

Data de Recebimento 30/05/19
2112-4043/4088

C/C

A Sua Excelência o Senhor
EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário da Administração do Estado do Tocantins

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/CONJUNTO nº 002/2019.

Senhor Governador,

No dia 14 de maio de 2019, foi protocolado perante Vossa Excelência o Ofício Conjunto nº 002/2019, no qual foi estabelecido prazo de 5 (cinco) dias para resposta, porém até o presente momento não houve manifestação a respeito deste expediente.

Para tanto, deve ser ressaltado que o citado ofício tem como signatárias as entidades que representam todas as categorias dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Tocantins, as quais atuam em busca da garantia dos direitos coletivos e individuais dos seus representados e por uma gestão pública pautada pela eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativa, ao passo que reiterar os pontos abordados naquele documento é medida que se impõe, senão vejamos:

- Considerando que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, e a Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X, garantem a revisão geral anual (Data-Base) da remuneração dos Servidores Públicos, bem como as Leis Estadual, Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins, Lei nº 1818/2007, em seu art. 218, parágrafo único;
- Considerando que a Lei nº 2.708/2013, em seu art. 1º, fixa o dia 1º de maio de cada ano como data-base para revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;
- Considerando que a Lei nº 3.405/2019, em seu art. 40, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, conforme estabelece a Constituição Federal;

PP
ALIANÇA
SINIFAS

Luciano Lucas Silveira
CREF 000.757/G-TO
PRESIDENTE SINPEF-TO

ZUPOL-TO
Amorim

Ricardo Martinez Camolesi
Presidente do SICIDETO

José Rodrigues
Neto Silva Filho
Presidente SINIFAS

Plae
SEET

3610

SINDIFATO

Clayton
Presidente do SISEPE-TO

- Considerando que a Lei nº 3 462/2019, que dispõe sobre a suspensão dos reajustes e progressões, e em seu art. 5º, assegura a revisão geral anual, data-base – interstício de 2019, da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;
- Considerando que em 10 de maio do corrente ano, o INPC/IBGE publicou o índice de 5,0747%, que é a referência para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (Data-Base) interstício 2019;
- Considerando o comando constante do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2.524-4, o qual reconhece a omissão do Chefe do Executivo, com base no art. 61, § 1º, I a da Constituição Federal, e determina ao Governador do Estado do Tocantins a obrigação de enviar anualmente ao Poder Legislativo, projeto de lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos servidores estaduais;

Por todo o exposto, as entidades de classe representativas dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, reiteram os pedidos constantes do Ofício nº 002/2019, e considerando o fechamento da folha, requerem a Vossa Excelência a Edição de Medida Provisória, em caráter de urgência, visando a implementação do índice de 5,0747%, de forma integral na folha de pagamento complementar referente ao mês de maio de 2019, referente à revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins ativos e inativos (Data-Base) interstício 2019, e aguardam respostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

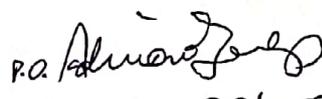
Atenciosamente,


Cleiton da Silva Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO


ALTAMIR P. FERREIRA
PRES. SETO


Plive
SEET

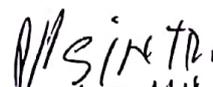

SINDIFATO


Ricardo Martinez Camolesi
SINPOL-TO


Ricardo Martinez Camolesi
Presidente do SICIDETO


Luciano Lucas Silveira
CREF 000.757/G-TO
PRESIDENTE SINPEF-TO


José Rodrigues
da Silva Filho
Presidente - SINDIPERITO


SINDIAGE
ALTAMIR